

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES SUJEITAS AO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL NO BRASIL: Estudo de caso com a região nordeste

Jaqueline Bruna Santim¹
Denise Gallo Pizella²

Políticas Públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

A participação social é de fundamental importância no decorrer dos processos de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, tendo intuito de garantir a transparência ao longo do processo e o controle social. Tendo em vista isso, o presente trabalho buscou analisar na legislação vigente, quais os tipos de metodologia presentes para a avaliação do grau de participação durante os processos de licenciamento. Para alcançar esse objetivo foi realizado um levantamento sobre a legislação vigente nos nove estados da região nordeste do país, sendo realizada essa busca nos sites dos órgãos licenciadores de cada um. Nos estados foi possível averiguar que, em todos havia pelo menos um meio de participação: as audiências públicas. No estado do Maranhão, havia também a Consulta Livre, Prévia e Informada (CPLI) aos povos tradicionais e indígenas diretamente afetados por empreendimentos. No estado da Bahia, se tem a realização de oficinas e consulta pública, com intuito de melhorar o entendimento acerca do empreendimento e, no estado de Pernambuco, são realizadas as tele-audiências, que ocorrem simultaneamente à audiência pública, sendo uma extensão da mesma para locais mais distantes. As metodologias participativas encontradas só ocorrem na etapa de concessão da Licença Prévia, ou seja, após a publicação do EIA/RIMA, tendo em sua maioria a intenção de informar a população e recolher sugestões, sendo que na maior parte dos estados, não é garantido que essas sugestões sejam levadas em conta para a tomada de decisão e a publicação do parecer final do órgão licenciador.

Palavras-chave: Metodologias participativas; Avaliação de Impactos Ambientais.

¹Aluna no Curso de graduação em Ciências Biológicas. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)- Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (FEIS)- Departamento de Biologia e Zootecnia (DBZ), santimjaqueline@gmail.com.

²Profa. Dra. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)- Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (UNESP) – Departamento de Biologia e Zootecnia, denise.gallo@unesp.br.

INTRODUÇÃO

A participação social vem como meio de a população ganhar espaço durante a realização de processos sociais que a afetam diretamente, de modo a expor sua opinião, levantar sugestões para contribuir acerca da decisão final sobre um empreendimento potencialmente danoso ao meio, de maneira a não ser prejudicada. Em âmbito nacional, há como modelo de participação social as audiências públicas que, apesar de não serem obrigatórias nos processos de licenciamento ambiental, sua convocação é incentivada, como presente na Resolução Conama 01/86 (BRASIL, 1986).

A participação social por meio das audiências públicas tem sua importância, contudo há questionamentos a respeito de sua efetividade. Durante a fase do licenciamento ambiental prévio, as audiências são realizadas, em sua maioria, somente nessa etapa, após a publicação do EIA, onde a maior parte das decisões já foi tomada e a população acaba por ser somente consultada ou informada (SÁNCHEZ, 2013; JACOBI, SOUZA, 2011).

Outros tipos de metodologias participativas que podem ocorrer ao longo de todo o licenciamento ambiental, segundo Sánchez (2013), com o intuito de consultar a população, há: grupos focais, pesquisa de opinião, reuniões públicas, oficinas de trabalho e consultas deliberativas. Para que a população colabore neste processo podem ser formados comitês consultivos para construção de consenso e decisões participativas, além da formação de juris populares, com processos de votação e decisões delegadas e ainda a participação pode ser efetivada através dos órgãos colegiados (SÁNCHEZ, 2013; FILHO, 2008; STORI, ABESSA, NORDI, 2013).

O presente trabalho buscou avaliar quais as metodologias participativas estão presentes nos nove estados da região nordeste do país, de modo a diagnosticar o potencial de envolvimento do público no licenciamento de empreendimentos que precisam da elaboração de Estudos de Impactos Ambientais (EIAs) e Relatórios de Impactos Ambientais (RIMAs), buscando identificar maneiras de como poderiam ser melhoradas, caso necessário.

METODOLOGIA

Para elaboração do trabalho, foi realizado o levantamento das leis ambientais referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental nos estados da Região Nordeste

do Brasil, por meio eletrônico dos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos licenciadores de cada estado, quais sejam: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão. A legislação foi analisada de modo a identificar quais as metodologias participativas são possíveis de ser aplicadas e em quais momentos do licenciamento ambiental ocorrem. Após esta análise, foi discutido qual o grau de participação social possibilitada pelas leis referentes ao licenciamento ambiental em cada estado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No estado da Bahia, no Decreto Estadual nº 14024 de 06 de junho de 2012, consta que a realização das audiências públicas é obrigatória, tendo como finalidade apresentar o conteúdo do EIA/RIMA para a população interessada. Além das audiências públicas foram encontrados outros meios de participação popular, como as oficinas e consultas públicas (GOVERNO ESTADUAL DA BAHIA, 2012).

No estado de Sergipe, o meio de participação encontrado foi a realização de audiências públicas, que somente se realizam mediante petição, segundo a Lei nº 5.858 de 22 de março de 2006. De acordo com a Resolução CEMA nº 21 de 30 de outubro de 2009, os relatórios das audiências públicas, juntamente com as manifestações recebidas por parte dos cidadãos quando da ocorrência das audiências, devem ser utilizadas para a análise e emissão do parecer técnico final da Licença Prévia pelo órgão licenciador (GOVERNO ESTADUAL DO SERGIPE, 2009).

No estado de Alagoas, para todos os empreendimentos que são considerados com significativo impacto ambiental é obrigatória a realização das audiências públicas, sendo que os interessados devem se manifestar ao órgão ambiental, ao Ministério Público ou a um grupo de 50 ou mais cidadãos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2016).

No estado de Pernambuco, na Lei nº 14.249 de 17 de dezembro de 2010 consta que os empreendimentos que tenham potencial significativo de degradação ambiental terão que realizar o EIA/RIMA e com isso, é garantida a realização das audiências públicas. Outro meio de participação encontrado no estado são as tele-audiências, que tem o mesmo caráter da audiência pública, sendo realizada de forma simultânea a esta e de

forma remota, de modo a atingir um maior número de pessoas interessadas. Todos os levantamentos realizados durante as audiências são considerados para a realização do Parecer Final do licenciamento prévio (GOVERNO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, 2008).

No estado da Paraíba, a Portaria SUDEMA nº 071, de 27 de maio de 2011 “Considera que audiência pública é uma instância de co-responsabilização dos processos de licenciamento ambiental [...]”. Sendo assim, o órgão licenciador exige a realização de audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental para os quais se exige a elaboração de EIA/RIMA (GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 2011).

No estado do Rio Grande do Norte, segundo o Ministério do Meio Ambiente (2016), para todos os processos que necessitam do EIA/RIMA são realizadas as audiências públicas, seguindo a Resolução CONAMA nº 9 de 1987. As audiências tem o objetivo de divulgar informações sobre o empreendimento, recolher críticas e sugestões e também sanar as dúvidas pertinentes (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2016).

Na Constituição do Estado do Maranhão, é assegurado em seu artigo 241, inciso 8, a realização de audiências públicas. A Portaria nº 0076, de 22 de maio de 2019, dispõe sobre a participação das populações tradicionais durante o processo de licenciamento ambiental, por meio de Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI, sendo obrigatória a sua realização, podendo ser convocada em qualquer fase do licenciamento ambiental (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2019).

No estado do Piauí, segundo Lei Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, em seu artigo 15 consta que é obrigatório a realização de audiências públicas para os empreendimentos potencialmente poluidores que tem como obrigatoriedade a realização do Estudo de Impacto Ambiental (GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, 2014).

No estado do Ceará, a realização das audiências públicas é obrigatória em todos os processos que necessitam do EIA/RIMA, podendo ser realizadas tanto nas etapas de Licença Prévia e também na Licença de Instalação, independentemente se houver requerimento por parte da sociedade civil ou não. O órgão ambiental, antes da decisão final para a concessão de Licença Prévia, considera o Parecer do Conselho Estadual de Meio Ambiente (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar que todos os estados da região nordeste do país possuem como principal metodologia participativa as audiências públicas, sendo obrigatória em todos os estados, exceto em Sergipe. Outros tipos de metodologias participativas foram encontrados, como as tele-audiências, oficinas, consultas públicas e as CPLI. Os meios de participação encontrados em toda a legislação vigente dos estados somente apresentam como intuito consultar e informar a população, não sendo obrigatória a todos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Resolução CONAMA No. 009, de 03 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. **Diário Oficial da União**, 05 de julho de 1990.
- GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012. Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **DOE**, 06 de junho de 2012.
- GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. PORTARIA Nº 0076, DE 22 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre a participação prévia de Populações Tradicionais e de outros Órgãos afins, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental estadual. **DOE**, 29 de maio de 2019.
- GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Portaria SUDEMA nº 071 de 27 de maio de 2011. **DOE**, 29 de maio de 2011.
- GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Instrução Normativa nº 001 de 06 de outubro de 2008**. Dispõe sobre Audiências Públicas no âmbito do Licenciamento Ambiental realizado pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos CPRH. 2008.
- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Legislação ambiental do estado do Piauí**. ed 3. Terezina/Piauí, 2014.
- GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. Resolução nº 21 de abril de 2009. Dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e padrões ambientais e dá outras providências, para empreendimentos de saneamento. **DOE**, 22 de abril de 2009.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Anexo Único (a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 217/2014/I, de 06/08/2014). **Manual para a elaboração de Estudos para o licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental**. 2016.
- FILHO, S. S. A. Conflitos Ambientais e os Instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente. **eGesta**, v.4, n.2, p. 127-140. 2008.
- SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de Impacto Ambiental: Conceitos e Métodos**. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.
- SOUZA, A. N. JACOBI, P. R. Licenciamento ambiental e ampliação da cidadania: O caso da hidrelétrica de Tijuco Alto. **O&S**, v.18, n.57, p. 245-263. 2011.
- STORI, F. T. ABESSA, D. M. S. NORDI, N. Análise das lógicas de ação de atores em torno do licenciamento ambiental de um terminal portuário no estuário de Santim (Brasil). *Revista de gestão costeira integrada*. p. 366-377. 2013.